



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:258 — Transfere uma verba do n.º 1) do artigo 5.º do capítulo 1.º para o n.º 1) do artigo 13.º do capítulo 2.º do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério da Educação Nacional:

Parecer da 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, com fundamento no artigo 50.º do Estatuto do Ensino Particular, relativo à concessão do diploma de professor do ensino particular liceal a indivíduos que, não possuindo a licenciatura nas Faculdades de Letras ou Ciências, comprovem por outro modo as suas habilitações.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Portaria n.º 9:258

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprêgo em vigor para o actual ano económico seja transferida do n.º 1) do artigo 5.º do capítulo 1.º para o n.º 1) do artigo 13.º do capítulo 2.º a quantia de 40.308\$22.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Julho de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Por ordem superior se publica o seguinte parecer, aprovado por despacho de 24 do corrente:

O artigo 50.º do Estatuto do Ensino Particular, apro-

vado pelo decreto-lei n.º 23:447, de 5 de Janeiro de 1934, permite a concessão do diploma de professor do ensino particular liceal a indivíduos que, não possuindo a licenciatura nas Faculdades de Letras ou Ciências, comprovem por outro modo as suas habilitações.

O processo, simplesmente documental, é por vezes insuficiente e têm sido por isso autorizados, em alguns casos, pequenos estágios nos liceus onde se realiza a prática pedagógica, seguidos de provas.

Parecendo conveniente regularizar este assunto por um modo uniforme, mandou V. Ex.ª ouvir a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, que elaborou um parecer, cujos termos são essencialmente os seguintes:

A) Quando seja requerido diploma de professor de ensino particular liceal, com fundamento no artigo 50.º do Estatuto do Ensino Particular, e a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação seja de parecer que deve ser exigida a prestação de provas de competência profissional, essas provas far-se-ão, mediante requisição da Inspecção do Ensino Particular, num dos liceus onde se realiza a prática pedagógica.

B) O exame constará de provas escritas, orais e práticas, podendo também ser exigido aos candidatos um pequeno estágio.

C) O júri será nomeado pelo reitor do liceu, que, sob proposta dos professores metodólogos respectivos, estabelecerá o programa das provas a prestar.

D) Embora se não trate de candidatos ao diploma de professores da língua portuguesa, os requerentes prestarão sempre provas dessa língua.

E) O reitor do liceu enviará um relatório das provas prestadas, bem como o resultado da apreciação do júri, ao inspector do ensino particular, que submeterá a resolução do assunto a despacho do Ministro.

F) O diploma, quando seja concedido, pode ser restrito a alguma ou a algumas disciplinas e a algum ou a alguns ciclos liceais.

Submeto este parecer à apreciação de V. Ex.ª

Direcção Geral do Ensino Liceal, 17 de Junho de 1939. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.